



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

terceiro, inverídica a assertiva de que o IGAM recusa-se a protocolar processos de regularização ambiental, sem a existência de averbação. Na verdade, basta o requerente apresentar o termo de compromisso de averbação de reserva legal para formalizar seu protocolo. Observa-se que o Recorrente, após a fiscalização, requereu outorga de água superficial – captação em barramento, sem regularização de vazão, em coordenadas geográficas distintas daquelas que constam do Auto de Infração, utilizando o citado documento;

quarto, as pendências relativas ao empreendimento, que não dizem respeito ao IGAM, devem ser resolvidos pelo próprio interessado e não podem ser, data venia, utilizados como justificativa para deixar de proceder à regularização da intervenção.

Mister ressaltar que o próprio Recorrente afirma em suas razões de recurso, que ainda não regularizou a intervenção, objeto da autuação, o que significa a infração está a se prolongar no tempo e espaço.

Importante ressaltar que o Recorrente foi beneficiado com o advento do Decreto nº 44.844/08. Basta compulsar estes autos para constar, à fls. 51/52, que ele teve a multa diária de R\$1.500,10 convertida em multa simples de R\$1.000,00.

A Procuradoria do IGAM quando analisou a defesa, fls. 128 a 130, procedeu ao controle de legalidade do auto de infração e concluiu que ele deveria subsistir uma vez que a captação não se encontrava regularizada no momento da fiscalização.

Assim, somos pela confirmação da decisão administrativa de fls. 131 e pela manutenção da penalidade de multa, negando-se provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2010.


Maria Cândida da Cruz Gomes
Masp. 103.3497-7/ OAB-MG 36.291

De acordo.
Procuradoria, 12 de julho de 2010.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe -Masp 1049109-0